



PUBLICADO NO D.O.M.

30 / 09 / 2014

EDIÇÃO Nº 009

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

LEI Nº 423/2014.

**INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS HOMENS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Condado – Estado da Paraíba, o dia do terço dos homens, a ser comemorado anualmente, no dia 16 de maio.

Parágrafo único – O dia municipal do terço dos homens passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 17 de Setembro de 2014.

**Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional**

**Caio Rodrigo B. Paixão
Prefeito Constitucional
Condado-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
 LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2014.

Condado – PB, em 30 de Setembro de 2014.

Edição Mensal nº. 009

LEI Nº 423/2014.

**INSTITUI O DIA DO TERÇO DOS HOMENS NO
 ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Condado – Estado da Paraíba, o dia do terço dos homens, a ser comemorado anualmente, no dia 16 de maio.

Parágrafo único – O dia municipal do terço dos homens passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 17 de Setembro de 2014.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional
 Caio Rodrigo B. Paixão
 Prefeito Constitucional
 Condado-PB

DECRETO Nº 23/2014, de 02 de setembro de 2014.

Cria o Comitê Diretor, o Grupo De Sustentação, e disciplina a metodologia de elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos - PMGIRS do Município de Condado-PB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Condado/PB, Caio Rodrigo Bezerra Paixão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.305/2010, marco regulatório completo para o setor de resíduos sólidos,

Considerando as orientações do Guia para elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano/Ministério do Meio Ambiente- SRHU/MMA;

Considerando os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores, do Poder Público e dos consumidores, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis,

Decreta:

Art. 1º Ficam criados o **Comitê Diretor**, responsável pela coordenação da elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS e o **Grupo de Sustentação**, responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo da elaboração do referido Plano.

Art. 2º A designação dos Membros do Comitê Diretor do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS se dará mediante Portaria do Prefeito, recaído necessariamente sobre Técnicos e/ou Servidores Municipais.

Art. 3º O Comitê Diretor deverá ser formado por representantes dos principais Órgãos Municipais envolvidos no tema. Seu caráter é de planejamento e coordenação, tendo atribuições de formular os temas para debate, exercendo também papel executivo nas tarefas de organização e viabilização da infraestrutura (convocatória de reuniões, locais apropriados, cópias de documentos etc.), com a responsabilidade de garantir, inclusive com recursos, o bom andamento do processo.

Art. 4º O Comitê Diretor será constituído por 10 (dez) membros, como segue:

- 1) Secretário de Administração e Planejamento;
- 2) Secretário de Obras e Serviços Urbanos;
- 3) Secretário de Educação;



- 4) Secretário de Saúde;
- 5) Secretário de Ação Social;
- 6) Secretário Chefe de Gabinete;
- 7) Assessor Jurídico;
- 8) Agrônomo;
- 9) Geógrafo;
- 10) Engenheiro Ambiental.

Art. 5º. O Grupo de Sustentação, organismo político de participação social, será formado por representantes do setor público e da sociedade organizada, sendo responsável por garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo.

Art. 6º O Grupo de Sustentação será constituído por 09 (nove) membros, como segue:

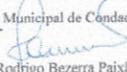
- 1) Representante do Poder Executivo;
- 2) Representante do Poder Legislativo;
- 3) Membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 4) Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- 5) Membro do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 6) Membro do Conselho Municipal de Educação;
- 7) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 8) Representante dos servidores de Limpeza Pública Urbana;
- 9) Representante dos Catadores

Art. 7º O processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS segue a metodologia sugerida pelo Guia de Elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos e o Cronograma das Atividades de Elaboração do PMGIRS, a ser desenvolvido no prazo de 90 dias, prevendo Reuniões de Elaboração do PMGIRS, Realização de Conferências Setoriais e por fim Audiência Pública para Validação do Plano, reunião de acolhimento e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o encaminhamento para a homologação por Decreto e/ou conversão do PMGIRS em Lei Municipal.

Art. 8º O processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, através do Comitê Diretor e Grupo de Sustentação, deverá oferecer uma agenda de todo o processo de construção e execução do Plano.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, em 02 de setembro de 2014.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional

DECRETO Nº. 024/2014

Autoriza movimentação de conta bancária.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – A partir de 24 de Setembro de 2014, a conta abaixo relacionada pertencente à Agência 0151-1, Banco do Brasil S/A, Patos-PB, que será movimentada por **Italo Romano Bezerra Paixão** (Sec. de Finanças) portador do RG nº. 2932616 SSP/PB e CPF nº. 045.514.064-22 e **Caio Rodrigo Bezerra Paixão**, (Prefeito) portador do RG nº. 2428343 SSP/PB, CPF nº. 031.935.304-41, com poderes para emitir cheques, abrir contas de depósitos, receber/passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contrá ordenar cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente e poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas/aplicações de repasse de recursos federais – RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico e encerrar contas de depósito.

CNPJ nº. 09.151.473/0001-64 Agência 0151-1 C/C: 60979-X.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 24 de Setembro de 2014.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 -Prefeito Constitucional-